

## 1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

**1.1.** A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação de emergência formalmente caracterizada nos autos, decorrente do risco iminente de colapso estrutural dos pilares localizados nos apoios 1 e 2 da Ponte sobre o Rio dos Bois, na Rodovia GO-206, trecho Inaciolândia/Gouvelândia.

**1.2.** A situação emergencial encontra-se tecnicamente demonstrada na Nota Técnica nº 5/2025/GOINFRA/OR-GEPAE-20201 [§15087](#)) e foi ratificada pela Portaria nº 242 de 02/12/2025 ([315095](#)), que reconheceram a existência de degradação acentuada do concreto, exposição e corrosão das armaduras, perda de rigidez estrutural e vibração relevante sob carregamento, configurando risco concreto à estabilidade da estrutura e à segurança dos usuários. Tal contexto impôs a adoção de medidas imediatas, sendo incompatível com o tempo necessário à realização de procedimento licitatório convencional.

**1.3.** Trata-se, portanto, de risco direto à integridade física dos usuários e à continuidade da trafegabilidade em via estratégica para o escoamento da produção regional, circunstância que inviabiliza a adoção de procedimento licitatório ordinário.

## 2. DA PROSPECÇÃO DE MERCADO APÓS CHAMAMENTO FRUSTRADO

**2.1.** Foi promovida a publicação de chamamento para contratação emergencial (SISLOG [326946](#)), fixando-se prazo para apresentação de propostas até 04/02/2026, com vistas à obtenção de interessados na execução dos serviços, em observância à publicidade e à busca da proposta mais vantajosa.

**2.2.** Conforme registrado no SISLOG [329444](#), o prazo transcorreu sem manifestação de interessados. Posteriormente, o CONSÓRCIO CSA CONSTRUTORA manifestou interesse na execução do objeto, conforme comunicação registrada no SISLOG [339306](#), encaminhando proposta comercial e documentação de habilitação para análise da Administração.

## 3. DA APRESENTAÇÃO POSTERIOR À DATA INICIALMENTE FIXADA

**3.1.** A proposta comercial e a documentação de habilitação apresentadas pelo CONSÓRCIO CSA CONSTRUTORA foram protocoladas em 10/02/2026, sendo o respectivo encaminhamento registrado por meio de comunicação eletrônica constante no SISLOG [339306](#), que acompanha a proposta comercial (SISLOG [334740](#)) e os documentos de habilitação (SISLOG [334980](#)).

**3.2.** Tal circunstância não configura irregularidade, uma vez que o prazo fixado no chamamento possui natureza instrumental e não houve manifestação de interessados no período inicialmente definido. Inexistindo competição instaurada, não se verifica prejuízo à isonomia ou a terceiros.

**3.3.** Considerando a permanência da situação de risco estrutural previamente reconhecida, a documentação e a proposta apresentadas foram submetidas à análise técnica pela Administração.

## 4. DA HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA

**4.1.** No âmbito da análise realizada, foram examinadas a proposta comercial apresentada pelo CONSÓRCIO CSA CONSTRUTORA e a documentação de habilitação encaminhada. A proposta foi inicialmente objeto da 1ª Análise de Proposta (SISLOG [334750](#)), ocasião em que foram solicitados esclarecimentos à proponente por meio de diligência. A resposta apresentada consta no SISLOG [339288](#), com registro da comunicação correspondente no SISLOG [339306](#). Após o saneamento dos apontamentos, procedeu-se à 2ª Análise de Proposta (SISLOG [340478](#)), que concluiu pela classificação da proposta.

**4.2.** No tocante à habilitação, a documentação apresentada foi examinada quanto aos aspectos técnico-operacionais e técnico-profissionais, conforme Relatório de Julgamento de Habilitação Técnica (SISLOG [336369](#)), tendo sido constatado o atendimento às exigências compatíveis com a execução do objeto.

## 5. DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

**5.1.** A contratação não decorreu de seleção prévia ou de restrição indevida ao mercado, tendo sido precedida da publicação de chamamento público para recebimento de propostas, o qual restou frustrado pela ausência de interessados no prazo estabelecido.

**5.2.** Posteriormente, houve manifestação de interesse por empresa com capacidade compatível com o objeto, ocasião em que foram apresentados proposta comercial e documentos de habilitação, submetidos à análise da Administração.

**5.3.** Não houve alteração do escopo da contratação, flexibilização de exigências técnicas ou modificação de parâmetros econômicos originalmente definidos. A avaliação concentrou-se na verificação objetiva das condições de habilitação e na análise da proposta apresentada, conforme registros constantes nos autos, evidenciando a regularidade do procedimento adotado.

## 6. CONCLUSÃO

**6.1.** À vista dos elementos constantes nos autos, verifica-se que a contratação do CONSÓRCIO CSA CONSTRUTORA encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a situação de emergência formalmente reconhecida, a frustração do chamamento público realizado, a manifestação posterior de interesse por empresa com atuação compatível com o objeto e a análise da documentação de habilitação e da proposta comercial apresentada.

**6.2.** A contratação viabiliza a execução das intervenções necessárias à recuperação dos pilares da Ponte sobre o Rio dos Bois, contribuindo para a mitigação do risco estrutural identificado e para a preservação da segurança dos usuários da Rodovia GO-206.

**7.** À Gerência de Licitação para prosseguimento.